

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, subscrito(a), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, vem **AUTORIZAR** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombada sob o nº **0009/2024 - SEFIN**, nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. **OBJETO:** Contratação da sociedade de advocacia FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, para apoio jurídico na área de Direito Econômico e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento / acompanhamento/ intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/ implementação / manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais junto a Secretaria de Finanças do município de Quixeré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 1001.04.122.0405.2.082 – Gerenciamento da Sec. De Planejamento e Gestão das Finanças
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **48.581.488/0001-14**, com sede na Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619, S/N, EDIF BRASIL 21, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70.316-109, representada por Fernanda Cristinne Rocha de Paula, inscrita na OAB/DF sob n. 56.513.

O valor estimado, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais da ordem aproximada de:

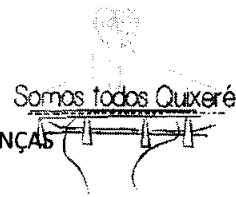
Receita	Período	Valor/Projeção
Fluxo de Royalties da Mineração – CFEM devidos ao Município junto a Agência Nacional de Mineração - AMN	60 (sessenta) meses	R\$: 2.000.000,00

Neste tocante, a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.581.488/0001-14**, apresentou proposta com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado aos Cofres Municipais, restando estabelecido que o cálculo dos honorários se dá sobre o montante total recuperado.

Quixeré/CE, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ BATISTA FREIRE JUNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, subscrito(a), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombada sob o nº **0009/2024 - SEFIN**, nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações. **OBJETO:** Contratação da sociedade de advocacia FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, para apoio jurídico na na área de Direito Econômico e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento / acompanhamento/ intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/ implementação / manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais junto a Secretaria de Finanças do município de Quixeré.

O valor estimado, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais de:

Receita	Período	Valor/Projeção
Fluxo de Royalties da Mineração – CFEM devidos ao Município junto a Agência Nacional de Mineração - AMN	60 (sessenta) meses	R\$: 2.000.000,00

Neste tocante, a empresa Escritório de advocacia FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, apresentou proposta tendo-se, a título de honorários advocatícios, o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real), ou seja, o índice de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município, em liquidação de sentença, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município.

Quixeré/CE, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ BATISTA FREIRE JUNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças